

## ANEXO 3

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 – CMDPII

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em caso de uso de meios ilícitos em avaliações por parte de alunos do CMDPII/COSEA.*

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos a serem adotados em caso de uso de meios ilícitos em avaliações de qualquer natureza por parte de alunos do CMDPII/COSEA.

Art. 2º Em caso de constatação de uso de meios ilícitos por parte do discente durante avaliação, o professor responsável pela sala deverá:

- a) recolher a avaliação;
- b) aplicar a nota 0 (zero) na avaliação recolhida;
- c) preencher formulário disponibilizado pela coordenação;
- d) quando possível, confiscar a prova material do ilícito e anexá-la à avaliação e ao relatório;
- e) encaminhar o aluno, a avaliação e os anexos ao coordenador responsável.

Parágrafo Único: na impossibilidade de recolhimento da prova material, o professor responsável deverá preencher o formulário e solicitar a assinatura de duas testemunhas do fato.

Art. 3º O coordenador, após ouvir o aluno, juntamente com o Serviço de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social (SOEPAS), deverá remeter cópia da documentação ao Corpo de Alunos (CA) para os procedimentos disciplinares.

Parágrafo Único: o SOEPAS, de imediato, dará ciência do fato aos responsáveis.

Art. 4º O coordenador, acompanhado do professor, confeccionará memorando ao Chefe do Departamento de Ensino (DE) relatando a ocorrência, além de tomar as medidas pedagógicas cabíveis.

Art. 5º Toda documentação gerada deverá ser remetida ao SOEPAS para fins de confecção do relatório final e arquivo.

Art. 6º Esta Norma entre em Vigor a partir da data de publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

Júlio César Vasques **Setúbal** -Ten-Cel QOBM/Comb.

Comandante do COSEA/CMDPII